LEI Nº 1.964 - EM, 14 DE JULHO DE 2015.

CRIA A DIRETORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E EVENTOS DA JUVENTUDE, AMPLIA VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Administração Direta do Município de Jequié – Bahia, a Diretoria Municipal da Juventude com o cargo de Diretor da Juventude Símbolo CC2, e a Coordenação de Programas e Eventos da Juventude com o cargo de Chefe de Divisão de Programas e Eventos da Juventude –Símbolo CC3, cujos cargos em comissão serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - A Diretoria Municipal da Juventude e a Coordenação de Programas e Eventos da Juventude terão a finalidade de:.

I. Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades juvenis no Município;
II. Formular e desenvolver a Política Municipal da Juventude coordenando e incentivando a realização de atividades e projetos, com ênfase para inclusão social dos jovens e adolescentes.
III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas afins, mediante termos de convênios, acórdão e/ou assemelhados;
IV. Estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais, entre eles, programas de intercâmbio juvenil que favoreçam a identificação e o mútuo conhecimento entre os jovens;

V. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar serviços assistenciais que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens carentes e cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas, observado os objetivos, princípios diretrizes estabelecidas na legislação vigentes;

VI. Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio da Juventude por atividade diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou arrendamento;

VII. Articular –se com entidades e organismo públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o lazer juvenil;

VIII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse formativo, informativo, esportivo e de lazer;

IX. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção cientifica no âmbito juvenil.

Art. 3º - A estrutura administrativa, ora criada, entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 4º - A implementação dos serviços e atividades da Diretoria Municipal da Juventude e da Coordenação de Programas e Eventos da Juventude será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I. Provimento dos respectivos cargos comissionados;

II. Dotação dos elementos humanos e materiais disponíveis ao seu funcionamento;

III. Elaboração do regimento interno, que disporá das atribuições, responsabilidades e funcionalidade dos Departamentos e Divisão devidamente aprovados mediante decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais especiais no Orçamento – Programa previsto para o exercício de 2014, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender a criação dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 6º - Os cargos ora criados passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552 de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JULHO DE 2015.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.964/15 à fls 193 a 195 de livro Leis
número 15
Jequié 28 de julho de 2015

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.964 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 14 DE JULHO DE 2015.
CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO